CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022 DO LEGISLATIVO.

Súmula: Modifica a Súmula, e os artigos 1º e 4º do Projeto de Lei nº 09/2022 do Poder Legislativo, para fins de adequação da norma legislativa.

Art. 1º Modifica Súmula do Projeto de Lei nº 09/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o projeto "Valorização da Cultura Municipal" que estabelece a ***preferência*** *de disponibilização de oportunidade para apresentação a bandas, cantores, instrumentistas, artistas locais na abertura de eventos que contem com financiamento público municipal, e dá outras providências".****NR***

Art. 2º Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 09/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a preferência de ofertar oportunidade para apresentação de grupos de danças, bandas, cantores, instrumentistas ou artista locais, na abertura de eventos públicos municipais." ***NR***

Art. 3º Renumera o art. 4º do Projeto de Lei nº 09/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." ***NR***

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (13/04/2022).

José Maurino Carniato
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Maria Carneiro
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 1
Est. do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022, AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Súmula: Modifica a Súmula, e os artigos 1° e 4° do Projeto de Lei nº 09/2022 do Poder Legislativo, para fins de adequação da norma legislativa.

R E L A T Ó R I O:

I – Diante das discussões apresentadas acerca da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022** AO **PROJETO DE LEI Nº 09/2022**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa, concluindo após análise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (13/04/2022).

José Maurino Carniato
Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Maria Carneiro
Membro

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Fls.: 2
Est. do Paraná